



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 180/2021

De autoria dos nobres vereadores Erika Hilton, Celso Giannazi, Elaine do Quilombo Periférico, Silvia da Bancada Feminista, Luana Alves e Professor Toninho Vespoli, o presente projeto de lei *dispõe sobre afixação de cartaz informativo sobre atendimento às mulheres vítimas de violência sexual nos serviços públicos no âmbito do Município de São Paulo.*

Para embasar a propositura, os nobres autores apresentam dados do 9.º Anuário Brasileiro de Segurança Pública que mostram que a cada 11 minutos 1 caso de estupro é registrado no Brasil. No entanto, acreditam que os números sejam bem maiores em razão de subnotificação e afirmam que muitas mulheres e pessoas trans vítimas de violência desconhecem as garantias legais existentes nestes casos. Portanto, o objetivo do PL é o de dar publicidade aos direitos e garantias legais destas vítimas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** deste projeto de lei na forma de um **Substitutivo**, apresentado para adequar a redação do projeto aos ditames da técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

Em resposta ao pedido de informações feito ao Executivo, as manifestações dos órgãos consultados, quais sejam: São Paulo Urbanismo – Equipe de Paisagem Urbana, Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – Assessoria Técnica e Jurídica; e Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família não apresentaram óbices ao PL em comento, na forma do Substitutivo da CCJLP.



PL nº 180/2021

A violência doméstica contra as mulheres e pessoas trans é uma triste realidade da sociedade brasileira que, pelos dados já disponíveis, agravou-se durante a pandemia. Segundo levantamento feito pelo Núcleo de Estudos ISPMulher, do Instituto de Segurança Pública que monitora a violência doméstica contra mulheres no estado do Rio de Janeiro, *“a residência, sinônimo de proteção para muitos principalmente na pandemia, não foi um local seguro para essas mulheres. No período de isolamento em 2020, mais de 61% delas sofreram violência justamente dentro de casa. É importante destacar que, no período completo de isolamento, houve aumento do percentual de ocorrências de crimes mais graves em residência. Para Violência Física, o percentual aumentou de 60,1% em 2019 para 64,1% em 2020. Para Violência Sexual, uma variação ainda maior: de 57,7% em 2019 para 65,6% em 2020”*. (grifos nossos)

Outra pesquisa, esta com dados nacionais e ainda no contexto do aumento de casos durante a pandemia, foi realizada em fevereiro de 2021 pelo IPEC - Inteligência em Pesquisa e Consultoria e aponta que *“15% das brasileiras com 16 anos ou mais relataram ter experimentado algum tipo de violência psicológica, física ou sexual perpetrada por parentes ou companheiro/ex-companheiro íntimo durante a pandemia, o equivalente a 13,4 milhões de brasileiras”*.

No âmbito de análise desta Comissão, a proposição, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, está de acordo com os objetivos e diretrizes expressos na Lei Municipal nº 14.223/2006 – Lei Cidade Limpa. Soma-se a isto que a Lei Municipal nº 16.050/2014 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo estabelece, em seu Art. 305, quais são as ações prioritárias a serem adotadas no Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais e determina a seguinte obrigação em seu inciso XIV:



PL nº 180/2021

“XIV - aprimorar as políticas e a instalação de equipamentos, visando a viabilização das políticas de acolhimento e proteção às mulheres vítimas de violência;”

Por todo o exposto, consignamos nosso **parecer favorável ao projeto nos termos do Substitutivo da Comissão de Justiça.**

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

Paulo Frange
Presidente

Antonio Donato

Ely Teruel
Relatora

Aurélio Nomura

Rodrigo Goulart

André Santos

Silvia da Bancada Feminista